DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 3307/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/6612/2014
PROTOCOLO	: 1489812
ENTE/ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA
JURISDICIONADO	: ARI BASSO
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA DOS FATOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

O conteúdo dos autos trata da prestação de contas do Contrato Administrativo n. 26/2014, celebrado entre o Município de Sidrolândia e a empresa Ana Rosa Raimundo Antunes - ME, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da Rede Municipal, durante o exercício de 2014, conforme calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação de acordo com os mapas das linhas e suas respectivas quilometragens, constantes no Anexo II do Edital de Convocação.

As referidas licitação, contratação e execução e os atos subsequentes foram objeto de julgamento por este Tribunal, por meio da seguinte deliberação/decisões**:**

– Decisão Singular DSG-G.JRPC-8805/2015 (peça 36, fls. 2816-2817-TC/6614/2014), nos seguintes termos dispositivos:

(...)

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela 1ª Inspetoria de Controle de Externo e pelo representante do Ministério Público de Contas e decido nos termos de:

I - declarar a regularidade do procedimento de licitação realizado pelo realizado pelo Município de Sidrolândia, por meio do Pregão Presencial n. 3, de 2014, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

(...)

– Deliberação AC01-1211/2018 (peça 16, fls. 206-211), originada do julgamento da matéria pelo Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt, em cuja Deliberação foi instrumentalizado o seguinte:

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 15 de maio de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a irregularidade da formalização do Contrato, a regularidade da formalização do Termo Aditivo n. 1, de 2014 e da execução financeira, referente ao Contrato Administrativo nº 26, de 2014, celebrado entre o Município de Sidrolândia e Ana Rosa Raimundo Antunes – ME, com aplicação de multa ao Sr. Ari Basso de 50 (cinquenta) UFERMS, em razão do não envio de documentação exigida por força de Termo de Cooperação Mútua; e de 30 (trinta) UFERMS, pela intempestividade na remessa de documentos referentes ao 1º Termo Aditivo, fixando o prazo de 60 (sessenta)

dias para o pagamento das multas em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC.

– Decisão Singular DSG-G.WNB-12873/2020 (peça 26, fls. 224-226), nos seguintes termos dispositivos:

> (...)
> I - PELO ARQUIVAMENTO deste Recurso Ordinário, interposto pelo Senhor Ari Basso, inscrito no CPF sob o nº 058.019.820-00, devido à quitação de multa regimental, com fulcro no artigo 11, V, "a", da Resolução TC/MS nº 98/2018;
> Campo Grande, 28 de janeiro de 2021.
> Conselheiro Waldir Neves Barbosa– Relator

Feito isso, é necessário registrar que**:**

- a multa aplicada ao Sr. Ari Basso foi por ele posteriormente quitada, conforme os termos da Certidão de Quitação de Multa autuada na peça 23, fls. 218-221**;**

- encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas-MPC, o Procurador de Contas manifestou-se por meio do Parecer PAR-3ª PRC-3948/2022 (peça 30, fl. 230), opinando pelo "***arquivamento*** *do presente processo*" (TC/6612/2014).

É o breve relatório.

DECISÃO

Diante do acima exposto, acolho a manifestação do representante do Ministério Público de Contas (PARECER PAR-3ª PRC-3948/2022 peça 30, fl. 230), e **decido** pela extinção deste Processo TC/6612/2014, determinando o seu arquivamento, haja vista o pagamento da multa equivalente ao valor de 80 (oitenta) UFERMS, infligida ao senhor Ari Basso (Deliberação AC01-1211/2018), e dou como fundamento as regras do art. 186, V, ***a***, observado o disposto no art. 187, I e II, ***a***, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98 de 5 de dezembro de 2018)**.**

É a decisão.

Campo Grande/MS, 26 de abril de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

ACVCS